



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI LEGISLATIVA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO DE BURACOS, VALAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA QUE RESULTEM EM INTERVENÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E ESTABELECE AS RESPONSABILIDADES DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DAS INTERVENÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º A execução de quaisquer obras ou serviços, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que impliquem intervenção sobre o leito das vias públicas ou calçadas/passeios, está sujeita às disposições desta Lei.

Art. 2º É obrigatória a obtenção de Autorização de Serviço (AS) ou Termo de Permissão de Uso (TPU) emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antes do início de qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º Aquele que executar a obra ou serviço é integral e imediatamente responsável pela reparação de todos os danos causados à via pública, calçada ou passeio.

§ 1º A reparação deverá ser realizada em prazo estabelecido pelo Poder Executivo e deverá restabelecer o local da intervenção às condições idênticas ou superiores



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



de qualidade, estética, segurança, nivelamento e tipo de pavimentação existentes antes da obra, conforme especificações técnicas municipais.

§ 2º O permissionário ou concessionário deverá sinalizar a área de intervenção de forma adequada, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante e após a execução do serviço, até a aceitação formal da reparação pela fiscalização municipal.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de caução ou garantia de execução de serviço, em valor a ser definido em regulamento (Decreto Municipal), a ser recolhida pelo executor da obra no ato da emissão da Autorização de Serviço.

Parágrafo único. A caução será liberada somente após a vistoria e a aceitação formal da qualidade do serviço de reparação pela Prefeitura, e poderá ser utilizada para custear a recuperação da via em caso de descumprimento pelo responsável.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DE CONSERVAÇÃO E COERÊNCIA NORMATIVA

Art. 5º A garantia da qualidade da obra de reparação será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da aceitação formal pela Prefeitura, ficando o executor da obra obrigado a refazer o serviço sempre que forem constatadas falhas como afundamentos, fissuras ou desagregação do pavimento.

Art. 6º As concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços que utilizem o espaço aéreo ou subsolo municipal, deverão manter sua infraestrutura (incluindo postes, torres e caixas de passagem) em pleno estado de conservação, segurança e ordenamento.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção, realinhamento, reparo e retirada de equipamentos, postes e fiação em desuso ou em estado de risco é da empresa detentora da infraestrutura ou daquela que a utiliza.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



§ 2º No que se refere à retirada e ordenamento do excesso de fiação, cabos e equipamentos em desuso, aplicam-se as disposições da Lei nº 1.749/2025, ou da legislação municipal que o suceder, sendo esta Lei complementar no aspecto de responsabilidade geral pela infraestrutura.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades de Advertência e Multa, sem prejuízo da obrigação de reparação imediata do dano.

§ 1º O valor da multa será fixado entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentos) UFVNI por metro quadrado, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano, a ser detalhado em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º Em caso de falha na reparação ou na manutenção, o Município poderá executar o serviço por conta do infrator, ressarcindo-se dos custos mediante a retenção da caução e/ou cobrança judicial do valor excedente.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica expressamente revogada a Lei municipal nº 1.571/2023.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET
Vereador da CMVNI





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Aos Exmos. Senhores VEREADORES,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas claras e objetivas para a utilização de vias, calçadas, passeios e demais logradouros públicos municipais, regulamentando as intervenções realizadas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviços públicos e por particulares.

A crescente demanda por obras de infraestrutura, tais como implantação e manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, frequentemente resulta na abertura de valas, rompimento de pavimentos e instalação de equipamentos no subsolo e no espaço aéreo municipal. Tais intervenções, quando mal executadas ou inadequadamente reparadas, geram sérios prejuízos à qualidade de vida da população.

A principal motivação deste Projeto de Lei é garantir que a reparação de buracos e valas seja de responsabilidade exclusiva e imediata de quem executa o serviço. Atualmente, a má qualidade ou a demora na recomposição do pavimento gera custos desnecessários ao erário municipal, além de provocar danos ao patrimônio público e colocar em risco a segurança de motoristas, motociclistas e pedestres.

Este Projeto de Lei confere ao Poder Executivo a ferramenta legal necessária para fiscalizar, responsabilizar e punir o mau uso do solo e do espaço público, garantindo que as obras de infraestrutura sejam realizadas com o menor impacto possível e que as vias sejam integralmente restauradas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.